

para mais informações, acesse:

fb.com/Right2City
twitter.com/Right2CityGP

www.right2city.org

contact@right2city.org

#right2city
#righth2cityGP



Global Platform for the Right to the City
Plataforma Global por el Derecho a la Ciudad
Plataforma Global pelo Direito à Cidade

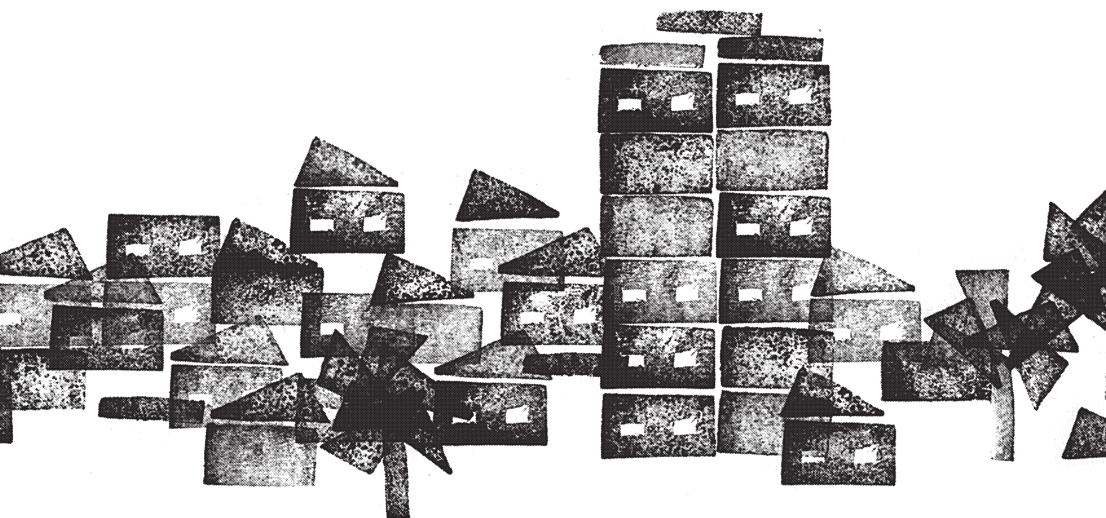
**Por cidades e assentamentos humanos democráticos,
diversos, solidários, justos e sustentáveis: compreendendo e
implementando o direito à cidade**

I. Conceito

Desde a década de 1960, o conceito de direito à cidade vem sendo construído de forma coletiva e dinâmica por movimentos sociais, organizações da sociedade civil, países, organizações multilaterais e agências das Nações Unidas, gerando diferentes iniciativas em todo o mundo.

Nas últimas décadas, documentos importantes foram produzidos por redes da sociedade civil e organizações internacionais, como o Tratado por Cidades, Vilas e Povoados Justos, Democráticos e Sustentáveis (Rio, 1992), a Carta Europeia de Salvaguarda dos Direitos Humanos na Cidade (Saint Denis, 2000) e a Carta Mundial pelo Direito à Cidade (2006). Legislações nacionais também foram introduzidas abordando este direito, como o Estatuto da Cidade do Brasil e a Constituição do Equador. Mais recentemente, a Nova Agenda Urbana (2016), documento final da Conferência ONU Habitat III, reconheceu esse direito.

Para a Plataforma Global pelo Direito à Cidade, este direito deve ser entendido como **o direito de todos os habitantes, presentes e futuros, permanentes e temporários, de habitar, usar, ocupar, produzir, governar e desfrutar de forma justa, inclusiva, segura e sustentável as cidades, vilas e assentamentos humanos, definidos como bens comuns, essenciais para uma vida plena e decente.**



II. Pilares do direito à cidade

As cidades e os assentamentos humanos são multifacetados e não podem ser reduzidos à sua dimensão material (ou seja, edifícios, ruas, infra-estruturas); eles são, na realidade, resultantes de idéias (dimensão política), bem como valores sociais (dimensão simbólica).

Por compreender as cidades e os assentamentos humanos como um fenômeno complexo, o direito à cidade se baseia em três pilares interdependentes que se relacionam com cada uma das dimensões anteriores:

- justa distribuição espacial de recursos (dimensão material)
- capacidade de agência política (dimensão política)
- diversidade sociocultural (dimensão simbólica)

III. Componentes do direito à cidade

O direito à cidade prevê cidades e assentamentos humanos como bens comuns que devem ser compartilhados e beneficiar todos os membros da comunidade. Este princípio cristaliza-se nos seguintes componentes do direito à cidade:

1. Uma cidade / assentamento humano **sem discriminação** de gênero, idade, estado de saúde, renda, nacionalidade, etnia, condição migratória ou orientação política, religiosa ou sexual. Uma cidade / assentamento humano que engloba as **minorias e a diversidade étnica, racial, sexual e cultural**, que respeita, protege e promove de forma não discriminatória todos os costumes, memórias, identidades, línguas e expressões artísticas e culturais de seus habitantes.

2. Uma cidade / assentamento humano com **igualdade de gênero**, que adota todas as medidas necessárias para combater a discriminação em todas as suas formas contra mulheres e meninas; uma cidade / assentamento humano que tome todas as medidas adequadas para assegurar o pleno desenvolvimento das mulheres e meninas, garantindo-lhes a igualdade no exercício e no cumprimento dos direitos humanos, e uma vida sem violência..

3. Uma cidade / assentamento humano com **cidadania inclusiva** em que todos os habitantes (permanentes ou temporários) são considerados cidadãos de forma igualitária (por exemplo, mulheres, pessoas que vivem em situação de pobreza ou de risco ambiental, trabalhadores da economia informal, grupos étnicos e religiosos, pessoas LGBT, pessoas com deficiência, crianças, jovens, idosos, migrantes, refugiados, pessoas em situação de ruas, vítimas de violência e povos indígenas).

4. Uma cidade / assentamento humano com maior **participação política** na definição, implementação, monitoramento e planejamento orçamentário das políticas urbanas e de ordenamento do território, a fim de fortalecer a transparência, efetividade e inclusão da diversidade dos habitantes e suas organizações. O direito à cidade implica responsabilidades em todas as esferas do governo e nos cidadãos para exercer, reivindicar, defender e promover a governança equitativa e a função social de todos os assentamentos humanos em um habitat de direitos humanos.

5. Uma cidade / assentamento humano que cumpre suas **funções sociais**, isto é, garantindo de forma equitativa e acessível para todos e todas habitação, bens, serviços e oportunidades urbanas, particularmente para mulheres, grupos marginalizados

e pessoas com necessidades especiais; uma cidade / assentamento humano que prioriza o interesse público e social definido coletivamente, garantindo um uso justo e ambientalmente equilibrado dos espaços urbanos e rurais, e que reconheça e apoie a produção social do habitat.

6. Uma cidade / assentamento humano com **espaços e serviços públicos de qualidade** que promovam interações sociais e participação política, promovam expressões socioculturais, abracem a diversidade e alimentem a coesão social; uma cidade / assentamento humano onde os espaços e serviços públicos contribuem para a construção de cidades mais seguras (especialmente para mulheres e meninas) e para atender às necessidades de seus habitantes (especialmente aquelas relacionadas aos meios de subsistência).

7. Uma cidade / assentamento humano com **economias diversas e inclusivas** que protege e garante o acesso a meios de subsistência seguros e ao trabalho decente para todos(as) habitantes, dá espaço a outras economias (por exemplo, economia social e solidária, economia do compartilhamento), reconhece o trabalho doméstico e o trabalho comunitário desenvolvido em grande parte pelas mulheres e garante o pleno desenvolvimento de mulheres e meninas.

8. Uma cidade / assentamento humano **sustentável com vínculos rural-urbano inclusivos** que beneficiam as pessoas pobres, tanto nas áreas rurais como urbanas, e garante a soberania alimentar; uma cidade / assentamento humano que protege a biodiversidade, os habitats naturais e ecossistemas circundantes.

O direito à cidade é **interdependente de todos os direitos humanos** que são internacionalmente reconhecidos e concebidos de forma integral e incluem todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais regulados nos tratados internacionais de direitos humanos.

IV. Como implementar o direito à cidade

O direito à cidade deve ser incorporado nas diferentes atividades e políticas que os governos desenvolvem, direta e indiretamente. Os seguintes aspectos devem ser especialmente trabalhados para garantir que o direito à cidade se torne uma realidade: a) normas legais; b) instâncias de participação e decisões democráticas sobre as políticas públicas; c) ferramentas de planejamento.

É fundamentalmente importante conscientizar e convencer os agentes públicos e a população sobre a necessidade de incorporar e garantir o direito à cidade nas políticas públicas.

Mas é importante dizer que **não existe uma fórmula especial para implementar o direito à cidade**. Cada contexto social, cultural e político deve ser analisado para encontrar mecanismos específicos que irão consolidar o esse direito.